



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramal 2023 e 2024
E-mail: educacao@cruzmaltina.pr.gov.br
CRUZMALTINA - PARANÁ

DECRETO Nº026 /2020

Institui um regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

A Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Resolução nº 1.016/2020 – GS/SEED, de 03 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01, de 31 de março de 2020; a Resolução nº 1016/2020 – GS/SEED, de 03 de abril de 2020.

Parágrafo único: O regime especial previsto no *caput* deste artigo teve início em 06 de abril de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato da Prefeita de Cruzmaltina que determine o encerramento do período de suspensão das aulas não presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 3º As escolas da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR.

Art. 4º A oferta de atividades não presenciais constará com orientações de estudos e atividades diversas: estudos dirigidos, sequências metodológicas, além de indicações de estudo dos livros didáticos adotados pela Rede Municipal, entre outras, com base na Proposta Pedagógica Curricular do Município, serão disponibilizadas atividades semanais.

Art. 5º Cada Escola disponibilizará cronograma semanal de estudos e atividades referente à carga horária da semana, planejadas pelos professores das turmas, acompanhado pela Coordenação da Escola, supervisionado e aprovado pela Equipe Pedagógica; o material será disponibilizado por meio digital, via grupos de whatsapp das escolas ou por meio de material impresso, de forma que seja possível receber a devolutiva dos alunos das atividades realizadas e monitorar o seu desempenho.

Art.6º Os professores, além de serem os responsáveis pelo planejamento dos estudos e atividades, estarão remotamente à disposição dos seus alunos nos horários em



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramal 2023 e 2024
E-mail: educacao@cruzmaltina.pr.gov.br
CRUZMALTINA - PARANÁ

que teriam aulas com a turma (via e-mail ou whatsapp), para esclarecer dúvidas e oportunizar a aprendizagem, como também para acompanhar a participação e os resultados das tarefas realizadas pelos alunos.

Art. 7º As atividades desenvolvidas, são acompanhadas e avaliadas pelos professores da turma, cuja forma de interação poderá variar de acordo com as condições de acesso aos recursos tecnológicos e que serão informados pela Escola em que o aluno estiver matriculado, podendo ser: envio de fotos da tarefa desenvolvida via whatsapp; gravação oral; cópia impressa, apresentação de registro em caderno do aluno, etc.

Parágrafo Único – Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob controle da Direção da Escola, para compor o relatório final e a proposta de adequação do calendário escolar, após o período de regime especial, como também para referendar a frequência do aluno e o trabalho do professor.

Art. 8º São atribuições do professor:

- I. Planejar as atividades não presenciais para sua turma, conforme orientação da Coordenação da Escola e da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Monitorar o desempenho de seus alunos, por turma, orientando-os e dando a devolutiva das atividades realizadas, caso haja necessidade de que seja refeita e estimulando-os conforme necessário;
- III. Participar efetivamente de todas as atividades propostas, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
- IV. Complementar e fazer o enriquecimento pedagógico das atividades, por meio de recursos didáticos (imagens, textos, gráficos, entre outros).

Parágrafo Único – No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela Mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do Calendário Escolar de 2020, este terá suas faltas computadas no RH, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 9º Os estudantes serão avaliados durante todo o processo, ao realizar as atividades disponibilizadas, pelo comprovante de realização da atividade devidamente remetida ao professor, sendo realimentado o processo conforme seja necessário.

Art. 10º A frequência do estudante será registrada mediante registro da entrega da atividade cumprida.

Parágrafo Único – Os estudantes deverão realizar todas as atividades e ir postando imagens/cópias para seus professores, durante o processo ou, excepcionalmente, entrega-las na sua respectiva instituição de ensino.

Art. 11º A frequência dos professores será registrada, pela Equipe Gestora da Escola, com base nas propostas de atividades para os alunos e devolutiva das atividades realizadas pelos mesmos, com a apresentação das planilhas de atividades pelos alunos.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação – SME, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramal 2023 e 2024
E-mail: educacao@cruzmaltina.pr.gov.br
CRUZMALTINA - PARANÁ

Art. 13º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do Art. 1º.

Gabinete da Prefeita Municipal, 22 de abril de 2020.

Luciana Lopes de Camargo

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax
043.3125.2000

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

DECRETO N.º 027/2020

SUMULA:

Dispõe sobre Revogação .

A Prefeita do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, a Senhora LUCIANA LOPES DE CAMARGO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO Decreto n.º 016/2020 de 03/04/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, 22/04/2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

PORTARIA N.º 035/2020

A Prefeita do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, a Senhora LUCIANA LOPES DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, através de elevação de Classe e ou Referência, os funcionários a abaixo relacionados, conforme o artigo 44 e 47 estabelecido na Lei Municipal nº 475/2016 do Estatuto do Magistério de CRUZMALTINA do Estado do Paraná.

FUNCIONARIO	CARGO	CLASSE REF	CLASSE REF
PAULA ANDREIA DE CASTRO	PROFESSORA	MAG C - II	MAG C -III

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, (22/04/2020).

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal